



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Procuradoria Jurídica -

LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 04 DE ABRIL DE 2012

“Dispõe sobre reposição salarial aos servidores ativos e inativos do poder executivo municipal do grupo do magistério e dá outras providências”.

NELSON CINTRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Porto Murtinho - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição de Vencimentos de 22% (vinte e dois por cento) aos servidores do grupo magistério ativos e inativos que percebem pelas Tabelas A, B, C e D do anexo I da Lei Complementar nº 32 de 12 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 35, de 29 de Setembro de 2011.

§ 1º - O percentual estabelecido no caput será aplicado retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012, conforme estabelecido pelo artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08.

§ 2º - Os valores dos vencimentos apurados com a diferença acumulada dos meses de janeiro, fevereiro e março serão pagos em 03 (três) parcelas, no exercício de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 04 de Abril de 2012.


NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Procuradoria Jurídica -

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2012

TABELA A – PROFESSOR 20 HORAS				
NÍVEL	I	II	III	IV
COEFICIENTE	1	1,5	1,75	2
A = 1,00	726,57	1.089,86	1.271,50	1.453,14
B = 1,10	799,23	1.198,85	1.398,66	1.598,47
C = 1,15	835,55	1.253,33	1.462,22	1.671,11
D = 1,20	871,89	1.307,83	1.525,80	1.743,77
E = 1,25	908,22	1.362,33	1.589,38	1.816,43
F = 1,30	944,55	1.416,82	1.652,96	1.889,10
G = 1,35	980,87	1.471,30	1.716,52	1.961,74
H = 1,40	1.017,20	1.525,80	1.780,10	2.034,40

TABELA B – PROFESSOR 40 HORAS				
NÍVEL	I	II	III	IV
COEFICIENTE	1	1,5	1,75	2
A = 1,00	1.453,14	2.179,71	2.543,00	2.906,28
B = 1,10	1.598,46	2.397,68	2.797,30	3.196,91
C = 1,15	1.671,12	2.506,68	2.924,46	3.342,24
D = 1,20	1.743,77	2.615,66	3.051,60	3.487,54
E = 1,25	1.816,43	2.724,65	3.178,76	3.632,87
F = 1,30	1.889,08	2.833,63	3.305,90	3.778,17
G = 1,35	1.961,75	2.942,62	3.433,06	3.923,50
H = 1,40	2.034,40	3.051,60	3.560,20	4.068,80

TABELA C – TÉCNICO PEDAGÓGICO			
NÍVEL	I	II	III
COEFICIENTE	1,5	1,75	2
A = 1,00	2.179,71	2.543,00	2.906,28
B = 1,10	2.397,68	2.797,29	3.196,91
C = 1,15	2.506,67	2.924,45	3.342,22
D = 1,20	2.615,65	3.051,59	3.487,54
E = 1,25	2.724,64	3.178,74	3.632,85
F = 1,30	2.833,62	3.305,89	3.778,16
G = 1,35	2.942,61	3.433,04	3.923,48
H = 1,40	3.051,59	3.560,19	4.068,79



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Procuradoria Jurídica -

TABELA D – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO			
NÍVEL	I	II	III
COEFICIENTE	1,65	1,9	2,15
A = 1,00	2.397,68	2.760,97	3.124,25
B = 1,10	2.637,45	3.037,06	3.436,68
C = 1,15	2.757,33	3.175,11	3.592,89
D = 1,20	2.877,22	3.313,16	3.749,10
E = 1,25	2.997,10	3.451,21	3.905,31
F = 1,30	3.116,99	3.589,26	4.061,53
G = 1,35	3.236,87	3.727,30	4.217,74
H = 1,40	3.356,75	3.865,35	4.373,95

Porto Murinho, 02 de Abril de 2012.


NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal